



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 1000

00088 QUETA

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.000, de 2020
------	--

AUTOR DEPUTADO MÁRIO HERINGER	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (X) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Dê-se ao *caput* do art. 1º da Medida Provisória nº 1.000, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de **R\$ 413,00 (quatrocentos e treze reais)** ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda com vistas a elevar o valor do auxílio emergencial residual para o mesmo patamar correspondente ao valor médio mensal recebido pela metade das famílias brasileiras no ano de 2018, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua: R\$ 413,00 (quatrocentos e treze reais).

Diante da pandemia que vivemos, a qual já estende seus efeitos sobre as economias brasileira e mundial por mais de seis meses, respondendo por um aumento expressivo no desemprego e na subocupação da população como um todo, não é



CD/20238.78318-00

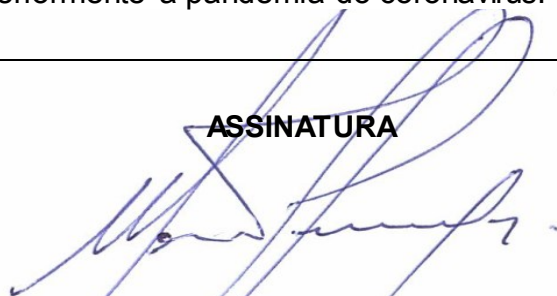
admissível que os milhões de beneficiários do auxílio emergencial residual recebam um valor tão baixo que não seja capaz de assegurar, de modo algum, a menor condição de subsistência familiar.

O auxílio emergencial existe justamente porque a economia encontra-se em situação exótica, não provendo meios para que os trabalhadores se sustentem pela força de seu trabalho. O desemprego já atinge mais de 12 milhões de brasileiros, juntando-se aos mais de 76 milhões de desalentados – pessoas que não estão trabalhando nem mais procurando emprego, em um quadro socioeconômico de alta dramaticidade. A economia entrou oficialmente em recessão e não há no horizonte perspectivas para a retomada do emprego e da renda normais do trabalhador brasileiro.

Durante os últimos meses, milhões de trabalhadores sobreviveram por força dos R\$ 600,00 (seiscentos reais) pagos pelo auxílio emergencial regular. Como a pandemia não tenha ainda demonstrado inflexão no Brasil e a atividade econômica siga em desaceleração, a prorrogação do pagamento do auxílio emergencial se faz necessária para que as famílias simplesmente não morram de fome.

Nossa emenda utiliza-se de um parâmetro não aleatório ao propor a ampliação do valor do auxílio emergencial residual dos comprovadamente insuficientes R\$ 300,00 (trezentos reais) propostos pelo Governo Federal para R\$ 413,00 (quatrocentos e treze reais), valor, como dito, correspondente à média dos rendimentos mensais de metade da população brasileira anteriormente à pandemia do coronavírus.

ASSINATURA



Brasília, 03 de agosto de 2020.



CD/20238.78318-00